



REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 1963359/2024
ASSUNTO	Revisão de anuidades
<b>DELIBERAÇÃO CPAFI/CAU/TO Nº 11/2024</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de junho de 2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 11 de março de 2024, após análise do assunto em epígrafe e;

Considerando as disposições constantes na Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 149 dispõe sobre as contribuições sociais, de interesse no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, senão vejamos:

**Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.**

Considerando que a partir do advento da Lei 12.514/2011, o fato gerador da cobrança de anuidade é a inscrição no Conselho Profissional.

**Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.**

#### **DELIBERA por:**

**1 - INDEFERIR** o pedido de revisão de anuidade, esclarecendo que a interrupção não é vinculada ao pagamento da (s) anuidade (s) vencida(s) é que débitos anteriores permanecem com a incidência dos juros até o pagamento.

**2 – Informar** a interessada que caso queira, poderá interpor recurso ao plenário do CAU/TO, em até 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão

Essa Deliberação entrar em vigor na data de sua aprovação

Palmas -TO, 11 de março de 2024.



Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**  
Coordenadora da CPAFi

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**  
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**  
Membra

## FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação nº 11/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped	Abstenção	Ausência
<b>LANA EDLA COSTA BARBOSA</b> Gustavo de Paula Bonilha	X				
<b>GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES</b> Rosana Delmundes Bezerra	X				
<b>FERNANDA BRITO BANDEIRA</b> Marcela Alves Cunha	X				

### Histórico de Votação

**Matéria da Votação:**

*Revisão de anuidades, protocolo SICCAU nº 1963359/2024*

**Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)**

**Ocorrências:**

**Funcionou como Coordenador(a) da Comissão:** *Lana Edla Costa Barbosa*

Palmas - TO, 11 de março de 2024.